

PROJETO DE LEI Nº 002 DE DE DE 1996

Dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, submete à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, o presente Projeto de Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º- A organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COMO SISTEMA, SEUS OBJETIVOS E METAS.

Art. 2º- A Administração Pública Estadual se fundamenta no relacionamento independente e harmônico entre si, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo responsável pela integração do Estado com o Governo Federal e os Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo, agente do sistema de Administração Pública Estadual, tem por objetivos gerais a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, visando o bem estar do cidadão, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Parágrafo único - Os objetivos e metas da Administração Pública Estadual serão representados por planos programas e projetos, orçamento-programa, programação orçamentária e financeira e diretrizes técnicas gerais apresentados pelo Poder Executivo, nos termos das Leis e da Constituição.

Art. 4º - O Poder Executivo se apoiará no planejamento para nortear suas ações no Governo e as desenvolverá em estreita articulação com os poderes constituídos, com os outros órgãos do Governo e com todos os demais segmentos da sociedade civil sendo ainda, responsável perante estes pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizam o exercício de suas funções.

Art. 5º - O Poder Executivo compreende:

I - A Administração Direta - Compõe-se de:

- a) Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Governador, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação de controle de assuntos e programas intersecretarias;
- b) Secretarias de Estado, órgão de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo.

II - A Administração Indireta - compreende serviços instituídos para a expansão da administração direta ou aperfeiçoamento de sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo para tanto, de personalidade jurídica própria e independência funcional controlada.

Art. 6º - Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Autarquias** - entidades administrativas autônomas criadas por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias e atribuições estatais específicas, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- II - Empresas Públicas** - entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, autorizadas por leis a se constituírem com capital exclusivamente do Estado, para realizar atividades de interesse da



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

administração instituidora nos moldes da iniciativa particular podendo revestir-se de qualquer forma e organização empresarial.

III - Sociedades de Economia Mista - entidades de personalidade jurídica de direito privado, instituídas por autorização de leis e organizadas por estatutos, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária ou não do Estado e fins declaradamente lucrativos.

IV - Fundações - entidades de personalidade jurídica de direito privado, criadas por leis, organizadas por estatutos, com patrimônio próprio e um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados no montante mínimo de um quinto de suas despesas correntes.

Art. 7º - As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 8º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado diretamente pelo Vice-Governador e os Secretários de Estado, e a estes os Secretários-Adjuntos de Secretaria de Estado, e pelos dirigentes de cada uma das entidades vinculadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A Administração Direta está assim constituída:

I - Governadoria - integrada essencialmente pelo Gabinete Civil e Gabinete Militar, também dela fazem parte, como órgão de assessoramento imediato do Governo do Estado;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

a) Procuradoria Geral do Estado

b) Defensoria Pública

II - Vice-Governadoria - Poder auxiliar do Executivo.

a) Gabinete do Vice-Governador

III - Secretarias de Estado responsáveis pelas atividades-meio,
promovendo os recursos necessários à ação do Governo.

IV - Secretarias de Estado responsáveis pelas atividades fins.

Art. 10 - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado compreende:

- I - Nível de direção superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas a liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais.
- II - Nível de gerência, representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas a inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades de gerência, relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria.
- III - Nível de assessoramento, relativo as funções de apoio direto ao Secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.
- IV - Nível de atuação instrumental, com funções relativas as atividades setoriais de planejamento, compreendendo elaboração de planos, programas, projetos orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como a apresentação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.
- V - Nível de execução dos planos, programas, projetos, e atividades afetos à Secretaria.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

VI - Nível de atuação desconcentrada, representado por órgãos de regime.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 11 - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - Governadoria

- 1 - Governador do Estado
 - 1.1 - Gabinete Civil
 - 1.2 - Gabinete Militar
 - 1.3 - Procuradoria Geral do Estado
 - 1.4 - Defensoria Pública
 - 1.5 - Polícia Militar
- 2 - Vice-Governador do Estado
 - 2.1 - Gabinete do Vice-Governador

II - Secretarias de Atividades-Meio

- 1 - Secretaria de Estado da Administração.
- 2 - Secretaria de Estado da Fazenda.
- 3 - Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia.

III - Secretarias de Atividades-Fins

- 1 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- 2 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.
- 3 - Secretaria de Estado da Saúde.
- 4 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.
- 5 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.
- 6 - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 12 - O Governador do Estado poderá nomear Assessores Especiais, até o número de 05 (cinco), por prazo indeterminado, para a coordenação de assuntos e/ou áreas de relevante interesse para o Estado no âmbito da ação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Do instrumento normativo de nomeação constarão as atribuições específicas do Assessor Especial, a definição do suporte administrativo para a sua ação, em termos de órgãos de pessoal e dos meios necessários ao cumprimento de suas funções.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

TÍTULO III

DA ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DA GOVERNADORIA

SEÇÃO I

DO GABINETE CIVIL

Art. 13 - Ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado, em consonância com a política administrativa do Governo, compete:

- I - estabelecer as relações políticas do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado;
- II - responder pela representação civil do Governador, sempre que necessário;
- III - assessorar diretamente o Governador em questões de natureza social, política e parlamentar;
- IV - coordenar a política de comunicação social do Governo;
- V - administrar o Palácio do Governo, a residência oficial e as representações do Governo fora do Estado;
- VI - organizar o cerimonial público;
- VII - preparar projetos de atos normativos e manter o controle do trâmite de Projeto e Leis na Assembléia;
- VIII - coordenar as medidas relativas aos cumprimentos dos prazos de pronunciamentos, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembléia Legislativa, bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamentos de Projetos de Leis ao Legislativo;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- IX - promover a articulação dos interesses dos municípios do Estado com os poderes constituídos e prestar apoio técnico em outras áreas pertinentes;
- X - expandir as ações de regularização fundiária e questões indígenas;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador

SEÇÃO II

DO GABINETE MILITAR

Art. 14 - Ao Gabinete Militar da Governadoria do Estado em consonância com política administrativa do Governo, compete:

- I - assistir diretamente o Governador nos assuntos de sua alçada;
- II - articular as relações entre o Poder Executivo e as Forças Armadas;
- III - desenvolver atividades relativas à segurança pessoal do Governador e seus familiares e as concernentes à segurança do Palácio do Governador e da residência oficial;
- IV - coordenar, em harmonia com o Gabinete Civil, os serviços de telecomunicações e de transporte do Governador e de autoridades visitantes, bem como os servidores de segurança destas últimas;
- V - comandar e coordenar os serviços de defesa civil do Estado;
- VI - administrar o pessoal militar a serviço da Governadoria
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 15 - Compete à Procuradoria Geral do Estado:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado de Roraima;
- II - proceder o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos Municípios do Estado;
- III - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;
- IV - manter estreito relacionamento administrativo com os órgãos da Justiça;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador

SEÇÃO IV

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 16 - Compete à Defensoria Pública do Estado:

- I - prestar orientação jurídica plena e defender em todos os graus e instâncias os direitos e interesses dos cidadãos;
- II - acompanhar os atos processuais e impulsionar os processos, providenciando para que os efeitos tenham a sua tramitação normal, utilizando-se de todos os meios processuais possíveis;
- III - promover a orientação e proteção ao consumidor;
- IV - exercer outras atividades correlatas.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

SEÇÃO V

DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 17 - Ao âmbito de ação do Gabinete do Vice-Governador do Estado compreende:

- I - prestar assistência direta e indireta ao Vice-Governador em suas relações oficiais;
- II - proceder o recebimento, estudo e triagem de expedientes encaminhados ao Vice-Governador
- III - promover os meios administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete do Vice-Governador;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADES-MEIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria de Estado da Administração compete:

- I - Executar os serviços meio necessários ao funcionamento regular da administração direta, bem como a administração das atividades de pessoal, material, patrimônio, transportes e serviços gerais;
- II - regulamentar e coordenar a área de comunicações e documentações administrativas;
- III - proceder a orientação e controle patrimonial e a manutenção e conservação de prédios e equipamentos do Governo do Estado;

Projeto
N.º 002/96.


000133 1996 02 29 06

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002/96

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 1996.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/1996



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema da Administração Pública do Estado de Roraima.

Ao avaliar o desempenho das ações do Governo, verificou-se a necessidade de reestruturar o sistema organizacional para se poder obter uma melhor operacionalização da máquina administrativa e, conseqüentemente, maior eficiência nos resultados almejados.

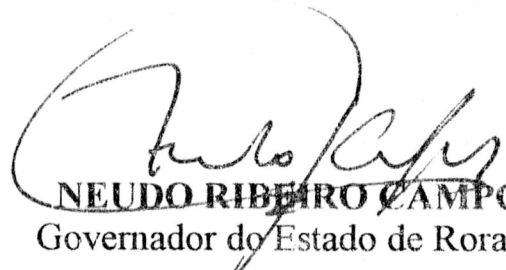
As atividades antes desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça deverão ser desmembradas e assumidas, respectivamente, pela Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, Secretaria de Segurança Pública e Gabinete Civil.

Medida esta que, se aprovada, trará uma redução significativa nos gastos públicos.

Propõe-se, também, a criação e a legalização de Comissões Setoriais de Licitação nas Secretarias de Saúde e da Educação, Cultura e Desporto objetivando racionalizar a Administração Pública através de maior agilidade no processo licitatório e, conseqüentemente, na aquisição de bens e serviços.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Deputados, espero a inteira acolhida de Vossas Excelências ao que ora proponho levando-se em conta os benefícios que advirão para a Administração Pública do Estado e sua população.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- IV - estabelecer a padronização e uniformização de serviços e equipamentos;
- V - organizar e proceder a gestão centralizada do cadastro de informações sobre licitantes e licitações no Estado;
- VI - executar de forma centralizada, as atividades de administração de pessoal relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos para a administração direta;
- VII - desenvolver o processo de administração de cargos, funções e salários;
- VIII - manter a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos;
- IX - proceder análise sistemática dos custos dos serviços meio e o controle da iniciativa privada mobilizada para a prestação desses serviços ao Governo;
- X - promover o desenvolvimento de programas médicos, previdenciários e assistenciais aos servidores do Estado;
- XI - manter articulação com órgãos da Administração Federal sobre assuntos da área pertinente;
- XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 19 - Secretaria de Estado da Fazenda compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da administração tributária, fiscal e financeira do Estado;
- II - analisar e avaliar permanentemente o desenvolvimento das finanças do Estado;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- III - manter de forma centralizada a execução das atividades da administração da contabilidade geral e dos recursos financeiros do Estado;
- IV - promover estudos e pesquisas que possibilitem o aumento da receita própria;
- V - manter balcão de atendimento permanente para orientação dos contribuintes;
- VI - promover estudos e/ou aperfeiçoamento constante da legislação tributária estadual;
- VII - analisar a viabilidade de fundos especiais, controle e a fiscalização de sua gestão;
- VIII - realizar o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;
- IX - administrar a execução orçamentária de acordo com as diretrizes do Órgão Central de Planejamento;
- X - promover medidas de controle interno e coordenar as providências exigidas pelo controle externo da administração pública;
- XI - manter articulação com órgãos da Administração Federal sobre assuntos da área pertinente;
- XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO-AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 20 - A Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - assessorar o Governador em assuntos de política de desenvolvimento econômico e social do Estado e estabelecer medidas necessárias e garantir sua execução;
- II - promover a administração da atividade de Planejamento Governamental, mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações setoriais;
- III - estabelecer a programação orçamentária do Estado e da medida necessária para o seu encaminhamento aos órgãos competentes;
- IV - coordenar as atividades de modernização administrativa.
- V - coordenar a orientação e a integração das atividades pertinentes à política estadual do meio ambiente.
- VI - proceder o controle, acompanhamento e avaliação da execução dos planos, programas e projetos do Poder Executivo, bem como o acompanhamento da execução orçamentária;
- VII - desenvolver ações e adotar medidas, no âmbito do planejamento estadual, em articulação e coordenação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e privadas, objetivando o desenvolvimento do Estado;
- VIII - coordenar os programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Federal no âmbito do Estado;
- IX - canalizar o máximo possível de informações para a implantação do sistema de planejamento;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- X - desenvolver estudos que viabilizem e incentivem a implantação de indústrias no Estado, bem como o fortalecimento do setor comercial e do turismo;
- XI - coordenar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos de ciência e tecnologia;
- XII - executar a prestação de serviços, processamento de dados e promover o desenvolvimento de programas objetivando a eficácia do sistema e da informática;
- XIII - manter articulação com órgãos da Administração Federal sobre assuntos da área pertinente;
- XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADES-FINS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 21 - À Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos compete:

- I - formular, executar, supervisionar e controlar a política educacional do Estado;
- II - manter perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacional;
- III - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- IV - estimular e orientar as atividades culturais e desportivas;
- V - promover a assistência e amparo ao estudante pobre;
- VI - proceder estudos, pesquisas e avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema e no processo educacional;
- VII - prestar assistência, promover e capacitar o desenvolvimento da rede educacional de âmbito dos Municípios do Estado;
- VIII - promover a integração das iniciativas educacionais com os demais organismos do Estado e segmentos da sociedade;
- IX - incentivar a pesquisa, o planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;
- X - estimular a política de ensino, que incorpore as atividades, desde o pré-escolar até o ensino de 3º grau, inclusive as de regime especial;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR-SOCIAL

Art.22 - À Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar- Social compete:

- I - criar mecanismos que promovam e estimulem a regularização do mercado de trabalho e do sistema de emprego;
- II - estimular a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra;
- III - promover a intermediação da mão-de-obra no mercado;
- IV - manter estreito relacionamento com os organismos que congregam empregos e empregadores;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- V - promover a assistência e a proteção às famílias, à maternidade, à infância e juventude, à velhice, aos socialmente desajustados e aos inválidos;
- VI - coordenar a prestação de serviços assistenciais, especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos indigentes e aos menores carentes;
- VII - estimular a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e promover a sua integração à vida comunitária;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 23 - À Secretaria de Estado da Saúde compete:

- I - desenvolver a política de saúde no Estado, compatibilizando-a com a política nacional de saúde;
- II - executar as atividades de assistências médica e hospitalar, vigilância sanitária, controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- III - promover a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, qualidade de medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
- IV - elaborar e promover a aplicação do código sanitário do Estado;
- V - executar ações preventivas em geral e pesquisa médica-sanitária;
- VI - coordenar a produção e distribuição de medicamentos;
- VII - promover a descentralização das ações e serviços públicos de saúde, obedecendo o princípio de direção em cada esfera do Governo;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

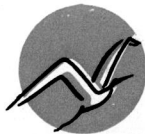
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas de fontes e recursos financeiros para a implantação dos serviços e instalações médicas hospitalares;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 24 - À Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento compete:

- I - prestar assistência técnica a todos os organismos ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da política do setor agropecuário do Estado;
- II - adotar medidas que garantam o abastecimento de alimentos e o provimento de insumos para a agricultura Estadual;
- III - estimular e revitalizar a agricultura, a pecuária, a caça e a pesca do Estado;
- IV - promover estudo e pesquisas de experimentos agropecuários;
- V - desenvolver estudos que conduzem à proteção e a fertilidade dos solos;
- VI - propor política de extensão rural e utilização dos recursos materiais renováveis;
- VII - coordenar e controlar a Política Estadual de colonização e cooperativismo;
- VIII - manter a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- IX - acompanhar a execução das políticas de comercialização dos produtos a ela afetos;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.25 - À Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - promover estudos para implantação e desenvolvimento da Política Estadual de Obras e Serviços Públicos;
- II - planejar, coordenar e controlar a execução de obras e serviços públicos à cargo do Estado;
- III - desenvolver a formulação da política de desenvolvimento urbano no Estado;
- IV - prestar a assistência técnica abrangendo às municipalidades e associações de Municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns;
- V - operar os serviços públicos incluídos na sua área de competência, em especial os relativos a transporte rodoviário e navegação fluvial;
- VI - exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços e obras públicas quando executados sob a forma de concessão;
- VII - promover a manutenção e conservação dos prédios públicos e respectivos equipamentos;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

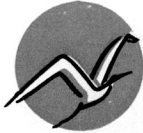
Art.26 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública compete:



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- I - promover medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública e defesa de garantias individuais e da propriedade pública e particular;
- II - programar, organizar, dirigir e orientar as atividades relativas à política de segurança do Estado.
- III - exercer as funções de polícia administrativa e judiciária, executando ações policiais preventivas e corretivas a todo o Estado;
- IV - dirigir e exercer as funções de ordem asseguratória, disciplinar, instrumental e educativa;
- V - participar da defesa civil do Estado;
- VI - colaborar na ação das atividades de assistência e o bem estar da comunidade;
- VII - participar do sistema da segurança interna;
- VIII - auxiliar e participar de ações complementares às autoridades de justiça e de segurança do Estado;
- IX - exercer o controle e fiscalização nos centros urbanos e nas rodovias estaduais em assuntos de sua esfera;
- X - exercer a administração do sistema penitenciário do Estado;
- XI - supervisionar e fiscalizar a aplicação de penas de reclusão e detenção;
- XII - articular a integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação da Justiça;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS DE

ESTADO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 27 - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução das respectivas atribuições e compromissos oficiais e particulares;
- II - organizar a agenda de despachos e compromissos do Secretário;
- III - assessorar no estudo, instrução e minuta do expediente oficial e particular do Secretário;
- IV - auxiliar o Secretário na sua representação social e nas relações com os outros órgãos;
- V - cuidar do atendimento das relações públicas do Secretário e da Secretaria com o público e com a imprensa;
- VI - coordenar as visitas oficiais do Secretário em suas entrevistas com órgãos de divulgação;
- VII - organizar e manter atualizado o expediente a ser assinado pelo Secretário;
- VIII - promover a divulgação de atos e fatos administrativos da Secretaria;
- IX - manter arquivo atualizado de documento de interesse do Secretário;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- X - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito de assuntos de interesse da Secretaria e do Governo Estadual providenciando sua catalogação;
- XI - manter o provimento de transporte oficial;
- XII - realizar missões de caráter reservado ou confidencial;
- XIII - assessorar o Secretário-Adjunto em assuntos relativos à administração e finanças;
- XIV - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Governador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADJUNTA

Art. 28 - À Secretaria Adjunta compete:

- I - organizar, dirigir, orientar e controlar as ações dos Departamentos e órgãos subalternos a estes, no âmbito da Secretaria;
- II - atuar como principal auxiliar do Secretário de Estado;
- III - responder pelo Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- IV - prestar assessoramento técnico abrangente ao Secretário, inclusive jurídico, sob a forma de estudos, pesquisas investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- V - promover reuniões com os responsáveis por unidade de nível departamental para coordenação das atividades operacionais da Secretaria;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- VI - praticar os atos administrativos e relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
- VII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- VIII - propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas, quando necessárias;
- IX - exercer outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 29 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - executar as atribuições meio no âmbito setorial, relativas a administração de pessoal, material, patrimônio, transportes, e serviços gerais, bem como execução orçamentária, financeira e contábil, com vinculação técnica às Secretarias Executivas das respectivas áreas;
- II - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário

SEÇÃO IV

Art. 30 - À Coordenadoria Setorial de Planejamento compete:

- I - elaborar e reformular, em articulação com os diversos setores, a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas pela Secretaria, de acordo com a sistemática adotada;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução física orçamentária e financeira da Secretaria;
- IV - compatibilizar os relatórios periódicos das atividades realizadas pelos diversos setores e organizar o relatório geral das atividades da Secretaria;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

TÍTULO IV

DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

Art. 31 - O funcionamento da Administração Direta, na consecução de seus objetivos, deverá se processar de forma articulada e harmônica, incorporando as atividades de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, material, patrimônio, transportes e serviços gerais, que serão conduzidos de forma centralizada com base nos seguintes sistemas.

- I - De Planejamento e Coordenação;
- II - De Finanças;
- III - De Administração Geral.

Art. 32 - O Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação do Estado é composto dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Órgão Central;
 - a) Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia.
- II - Órgão Setorial



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

a) Coordenadoria Setorial de Planejamento.

Art. 33 - O Sistema Estadual de Administração é composto dos seguintes órgãos e unidades:

I - Órgão Central

a) Secretaria de Estado da Administração.

II - Unidade Setorial

a) Departamento de Administração e Finanças.

Art. 34 - O Sistema Estadual de finanças é composto dos seguintes órgãos e Unidades:

I - Órgão Central

a) Secretaria de Estado da Fazenda.

II - Unidade Setorial

a) Departamento de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 35 - O Poder Executivo adotará o planejamento como o instrumento norteador do processo de desenvolvimento econômico e social do Estado, a fim de manter a integração de iniciativa, aumentando de racionalidade do processo decisório, combatendo as formas de desperdício, paralelismos e de distorções regionais.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Parágrafo único - A ação de planejar será desenvolvida em todas as unidades governamentais, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, que as consolidará.

Art. 36 - A criação e a hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimento e a ênfase de ação executiva a ser empreendida pelos órgãos estaduais na execução de sua programação, serão fixadas pelo Governo do Estado no plano geral do Governo apoiado no trabalho técnico da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, em consonância com as diretrizes emanadas do Governo Federal.

Art. 37 - O controle e o acompanhamento substantivos, a análise e a avaliação objetiva dos resultados serão exercidas por todas as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, visando assessorar as demais Secretarias, baixará normas operacionais dispondo sobre critérios e procedimentos básicos ao cumprimento do disposto no artigo.

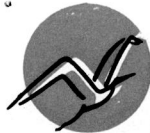
SEÇÃO II DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 38 - É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos das organizações públicas, zelar nos termos da legislação em vigor, pela fiel gestão dos recursos estaduais, nas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, parcimoniosa e documentada.

Parágrafo único - A gestão dos recursos orçamentário e financeiro se processará em nome do Governo Estadual sob orientação centralizada da Secretaria de Estado da Fazenda, até posterior deliberação.

Art. 39 - A administração do sistema financeiro, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, fundamenta-se nos seguintes processos operacionais:

- I - Arrecadação
- II - Controle
- III - Fiscalização



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O apoio às Secretarias de Estado, mediante a prestação de serviços necessários ao seu funcionamento regular, será prestado de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 41 - Os serviços-meio, nos termos deste Decreto compreendem:

- I - administração de material, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- II - administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, reparação e alienação, inclusive das obras de arte de propriedade do Governo;
- III - transporte oficial de autoridades e de objeto, bem como aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- IV - zeladoria, relativa à atividade de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração da planta física e copa;
- V - documentação, compreendendo arquivo, microfilmagem, publicações e reprodução de atos oficiais;
- VI - comunicação, compreendendo as atividades de protocolo geral, rota administrativa para circulação de expediente, telefone, telex e fac-símile;
- VII - reprografia relativa às atividades de datilografia em volume e reprodução de documentos;
- VIII - realização da prestação dos serviços-meio;
- IX - manutenção e controle dos bens públicos do Estado.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 42 - A Secretaria de Estado da Administração centralizará informações sobre licitações e licitantes, obedecendo o disposto na Lei n 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mediante organização, administração e atualização de um cadastro central de empresas e de autônomos, atestando por solicitação dos interessados a situação do licitante cadastrado.

Art. 43 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado serão nomeados pelo Governador do Estado, pelo prazo de um ano, vedada a recondução para a mesma Comissão, do período subsequente.

Art. 44 - A Comissão Permanente de Licitação - Órgão Central de Compras - será assim constituída:

I - por três membros efetivos e respectivos suplentes;

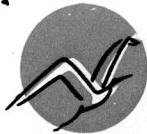
§ 1º - Cabe às Secretarias de Obras e Serviços Públicos, da Educação, Cultura e Desportos e da Saúde, constituir uma Comissão Setorial de Licitação, formada por três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo governador, pelo prazo máximo de um ano, vedada a recondução para a mesma comissão, no período subsequente.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Comissões Setoriais e Especiais de Licitação, em função da necessidade observada nos órgãos que compõem a estrutura governamental.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 45 - Integram a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

I - Autarquias

- 1 - Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER
- 2 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA

II - Sociedades de Economia Mista

- 1 - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S.A-CAER
- 2 - Companhia Energética de Roraima S.A - CER
- 3 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A - CODESAIMA
- 4 - Banco do Estado de Roraima S.A - BANER

III - Fundações

- 1 - Fundação Rádio Roraima

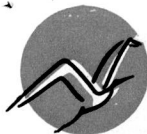
Art. 46 - As Entidades da Administração Indireta relacionar-se-ão diretamente com as Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientação normativa para a consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Procurador Geral do Estado e o Defensor Público, tem prerrogativas e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 48 - O Poder Executivo, como instituidor ou acionista majoritário, promoverá a reforma de regimentos, regulamentos, e estatutos para introduzir nas formas que organizam as atuais entidades de administração indireta as alterações que se fizerem necessárias à adequação da natureza jurídica das entidades citadas, de acordo com os interesses do Estado de Roraima.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Art. 49 - Os atos administrativos que externem tomada de decisão ou gerem obrigações para o Governo se revestirão de forma especial e serão publicadas quando exigirem a lei e seus regulamentos.

Parágrafo único - O Governo baixará atos normativos dispondo sobre a natureza e a forma dos atos administrativos, bem como sobre sua divulgação oficial.

Art. 50 - As entidades de Administração Indireta vinculam-se respectivamente:

I - À Governadoria:

- 1 - Companhia de Água e Esgotos de Roraima S.A - CAER
- 2 - Companhia Energética de Roraima S.A - CER
- 3 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A - CODESAIMA
- 4 - Banco do Estado de Roraima S.A - BANER
- 5 - Fundação Rádio Roraima.

II - À Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia:

- 1 - Junta Comercial do Estado de Roraima -JUCER

III - À Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos:

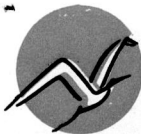
- 1 - Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER

IV - À Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

- 1 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA

Art. 51 - Deverá ser criado o Instituto de Pesos e Medidas do Estado, órgão destinado a executar todas as atividades relativas à metrologia e aferições de padrões de pesos e medidas, fiscalização de instrumento de medição, utilizados em transações comerciais, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 52 - A Junta Comercial do Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

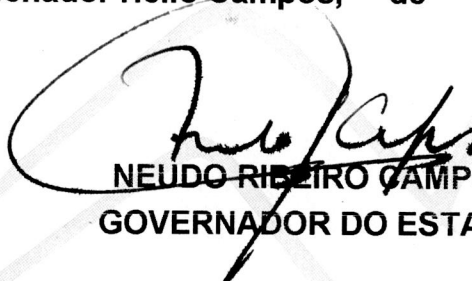
GOVERNO DE RORAIMA

Tecnologia, instituída com base no Decreto Lei Nº 411 de janeiro de 1969, deverá ser transformada em Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Art. 53 - Fica a cargo Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia a responsabilidade de planejar, executar e controlar, de forma ininterrupta, a implantação no disposto nesta Lei.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 001, de 26/01/91 e 003, de 17/06/91, e demais disposições em contrário.

Palácio Senador Helio Campos, de de 1996


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO